



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005660/2024-55

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0005660/2024-55	NAR Manhuaçu

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>PLC Rental Ltda</i>	CPF/CNPJ: 28.053.011/0001-59	
Endereço: <i>Rodovia BR-262 - Km 71</i>	Bairro: <i>Zona Rural</i>	
Município: <i>Matipó</i>	UF: MG	CEP: 35.367-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <i>Félix Rodrigues da Silva e Júlio César Pessoa</i>	CPF/CNPJ: 436.364.626-87	
Endereço: <i>Fazenda Fortaleza – S/Nº - Margem Rodovia BR-262</i>	Bairro: <i>Zona Rural</i>	
Município: <i>Matipó</i>	UF: MG	CEP: 35.367-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>Fazenda Pombal, Bom Destino e Fortaleza</i>	Área Total (ha): <i>3,0976</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>Mat. R/3-7233, Livro 2RG, Livro 01-F</i>	Município/UF: <i>Matipó/MG</i>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG- MG-3140902-EFC5.9266.FC31.4E07.8CC5.30CB.EA9D.1096

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1455	ha

<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>	0,0609 0,005 / 1	ha ha/unidade
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>		

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Infraestrutura	0,2114

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,2114	Árvores isoladas	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha nativa	1,343	m^3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome:** Ednilson Cremonini Ronqueti**MASP:** 114777434

Data da Vistoria: 17/10/2024 (REMOTA)

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/10/2024	Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
-----------------------------	---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Planta	
			X	Y
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>			780302.08	780302.08
<i>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>	Sirgas 2000	23K	780215.97	7751885.35
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>			780337.20	7751883.08

11. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

1- Possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são exposição do solo, facilitando os processos erosivos. Realizar o controle das drenagens para evitar o possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos; realizar o plantio de grama/revegetação de taludes após a finalização das obras; Verificar a possibilidade de implantar muro de arrimo;

2- Dispersão de materiais particulados poeira pelo Ar; realizar processos de umidificação para evitar a dispersão da poeira no ambiente de trabalho;

3- Poluição do Ar – Realiza a manutenção preventiva de veículos e equipamentos para evitar emissões de gases e ruídos;

4- Possível interferências com a qualidade das águas superficiais - Realiza a manutenção preventiva nas máquinas, veículos e equipamentos utilizados na obra;

Sugiro implantar placas de sinalização e iniciar as obras com a autorização do órgão responsável pela rodovia;

Muitos dos impactos já podem ocorrer devido a existência da rodovia federal existente próximo ao local e, seus impactos já devem ter sido previstos na implantação desta.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção ambiental em APP requerida, foi proposto um Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, que prevê o uso de técnica de plantio de 231 mudas com espaçamento de 3x3m entre elas, com espécies nativas frutíferas, pioneiras, secundárias e clímax do Bioma Mata Atlântica em uma área de 0,2076ha localizada em faixa de APP degradada dentro do próprio imóvel, não estando conectada em qualquer fragmento florestal.

A área proposta se localiza em uma só gleba, em uma faixa nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 780291.32 m E e 7751905.76 m S até 7751905.76 m S e 7752011.00 m S, conforme arquivo digital e levantamentos topográficos planimétricos apresentados, na Fazenda Pombal, Bom Destino e Fortaleza (matrícula nº R-3-7.233), foi apresentada a devida Carta de anuência com autorização expressa dos proprietários para o uso pretendido.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica condicionado a realizar a compensação de reserva legal da Fazenda Pombal, Bom Destino e Fortaleza, juntamente ao processo SEI 2100.01.0005660/2024-55, sob pena de cancelamento da Autorização de Intervenção Ambiental e demais providências.	20 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
2	<p>Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Reabilitação de Área Degrada e Alterada – PRADA apresentado, em uma área total de 0,2076ha, localizadas sob as coordenadas geográficas UTM (WGS-84-23k) seguintes, conforme arquivos digitais georreferenciados anexados ao processo UTM 780415.32 m E e 7752012.49 m S até 780294.06 m S e 7751903.68 m S, inseridas em faixa de APP de pastagem mesma fazenda da intervenção.</p> <p>Deverá haver o plantio de 231 (duzentas e trinta e um) mudas de espécies nativas, com espaçamento de 3mx3m entre mudas ($9\text{m}^2/\text{muda}$), com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo com duração mínima de 3 anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s)</p>	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relat

instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.

A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0005660/2024-55, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 21/10/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99844549** e o código CRC **332E04E0**.